



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.574 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista e Outros)

ESTABELECE QUE NA CAPA E/OU CONTRACAPA DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SERÃO IMPRESSOS OS REQUISITOS PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO E TAMBÉM OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS ISENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Deverá constar impresso na capa e/ou contracapa de todos os carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os requisitos para isenção do imposto, bem como todos os tipos de estabelecimentos que tem direito a isenção.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 30 de outubro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 30 de outubro de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-

